

ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO Nº 058/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recarga, Manutenção e Teste Hidrostático dos Extintores de Incêndio das Unidades de Armazenagem e Entrepósitos da **CEAGESP**, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC):

Pergunta: *“Minha empresa (empresa) é prestadora de serviços pertinentes ao edital, porém conto com parceiros que fazem manutenção nos extintores. Ou seja, “Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO”, não se enquadra na (empresa) e sim na empresa parceira. É possível participar desta forma?”*

Resposta: Conforme previsto em Edital, no item 8.2.3. letra “b”, deverão ser apresentados documentos de qualificação técnica em **nome da empresa licitante**, com a finalidade da habilitação da mesma no Pregão.

Na minuta do Contrato, ANEXO VIII do Edital, consta nos itens 2.1, 11.1. letra “l” e 15.1. letra “c”, a subcontratação nos seguintes termos:

2.1. Os serviços que a CONTRATADA coloca à disposição da CEAGESP deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, bem como nas especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem autorização expressa da CEAGESP.

l. Os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da CEAGESP. A CONTRATADA deverá consultar a CEAGESP por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados e os preceitos de direito privado constantes nos artigos de nº 472 até 480, do Código Civil de 2002.

(...)

c) a subcontratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados, em desacordo com o estabelecido na Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços;

Consultada a área técnica acerca do assunto – SESMT, a mesma manifestou-se da seguinte forma:

“Toda empresa que atua no segmento de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deve ter o registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor devidamente regularizado no Inmetro. O Anexo I da Portaria nº 58, de 16/02/2022 – INMETRO (Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio), em seu subitem 5.1.6 prevê a possibilidade de que o fornecedor terceirize parcialmente ou integralmente processos operacionais da inspeção técnica e



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

manutenção de 1º, 2º e 3º níveis, obedecidas as condições e exigências dispostas nos subitens 5.1.7 a 5.1.11”.

Considerando as informações constantes no Edital e manifestação da área técnica, a subcontratação será permitida desde que expressamente autorizada pela área demandante. No entanto, para participar da licitação, a empresa participante deverá possuir os documentos constantes no item 8.2.3. letra “b” do Edital e, posteriormente, caso ocorra a subcontratação, a subcontratada também deverá apresentar os referidos documentos e preencher os requisitos do Edital.

SP, 22/11/2023.

Patricia Nihari Arantes
Pregoeira